



PROCESSO N.º 478/05

PROTOCOLO N.º 8.425.595-5/05

PARECER N.º 424/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CECA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1279/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola CECA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pelo Pré - Centro Educacional da Criança e do Adolescente S/S Ltda.

A Resolução n.º 667/1991 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento das quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau, na Pré-Escola Centro Educacional da Criança - Maternal e Jardim da Infância. Com a Resolução n.º 1961/1999 foi renovado, por “Tempo Indeterminado”, a partir do início do ano letivo de 1998, o prazo de funcionamento do Ensino Fundamental, 1.ª a 4.ª séries, sendo extinto no pedido de implantação de 5ª a 8ª séries.

A Resolução n.º 2178/2000 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Centro Educacional da Criança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A pedido da instituição de ensino foi **alterada a denominação** da Escola através da Resolução n.º 1089/05, com incluso Parecer da CEF/SEED n.º 536/05, de Escola Centro Educacional da Criança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, para **Escola CECA - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, e da entidade mantenedora de Pré-Centro Educacional da Criança S/S Ltda. para **Pré-Centro Educacional da Criança e do Adolescente S/S Ltda.**

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/05, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 132-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 208/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE (fl. 71-CEE).



PROCESSO N.º 478/05

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 138-CEE) e Parecer n.º 537/05-CEF/SEED (cf. fl. 147-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola CECA - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pelo Pré - Centro Educacional da Criança e do Adolescente S/S Ltda.

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2002 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.

Adverte-se à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.